



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

TERMO DE PARCERIA - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

Termo de Acordo de Cooperação Técnica nº 25/2024 que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia e o Ministério Público do Estado da Bahia

SEI N.º 0010249-82.2024.6.05.8000

Pelo presente instrumento e na melhor forma em direito, de um lado a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, CEP 41.745-901, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF 05.967.350/0001-45, doravante denominado **TRE-BA**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Abelardo Paulo da Matta Neto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno deste Tribunal, e de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 750, CEP. 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF 01.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça Pedro Maia Souza Marques, têm como certo e ajustado o presente **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo tem como objeto a cooperação entre partícipes, visando a disponibilização de **até 130** (cento e trinta) servidores e servidoras, nos termos da cláusula segunda, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no mesmo dia e horário da votação oficial, sendo que 31 (trinta e uma) dessas urnas passarão pela auditoria na praça de serviços do TJ/BA e 02 (duas) delas na sede deste Regional, em local próximo às seções eleitorais que funcionam no próprio TRE-BA situado na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150 - CAB, nesta Capital, no dia 06 de outubro de 2024, e, em eventual segundo turno, no dia 27 de outubro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao TRE-BA:

- a) Designar servidor(a) responsável pela coordenação do acordo no âmbito do Tribunal;
- b) Ministrar treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) Conceder benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;
- d) Expedir declaração de comparecimento aos servidores e servidoras convocados

para auxiliar nos trabalhos de auditoria;

- e) Providenciar o registro das convocações por meio do Sistema ELO, de acordo com a Zona Eleitoral da inscrição do servidor ou servidora.

Caberá ao MPBA:

- a) Fornecer a relação nominal dos servidores e servidoras, com a indicação das respectivas inscrições eleitorais, zonas e seções eleitorais;
- b) Liberar **até** 99 (noventa e nove) servidores e servidoras pelo tempo necessário para realização dos treinamentos de preparação para os trabalhos de auditoria;
- c) Indicar **até** 31 (trinta e um) servidores e servidoras que funcionarão como suplentes, podendo ser convocados, conforme a necessidade, para a realização dos trabalhos descritos na alínea anterior;
- d) Conceder o direito à fruição das folgas aos servidores e servidoras pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;
- e) Informar aos servidores e servidoras que, nos termos do disposto no art. 31, inciso V e no art. 32 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, até o próximo dia 30 de agosto poderão solicitar a transferência temporária de seção a qualquer cartório eleitoral, para votar em local de votação mais próximo do TRE-BA, onde serão realizados os trabalhos da auditoria.
- f) Fazer ampla divulgação dos direitos, obrigações e do serviço a ser realizado para a auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas, pelos servidores e servidoras interessados na inscrição, na forma do ANEXO I deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEDAÇÃO

Na relação nominal a que se refere a Cláusula segunda, não deverão constar:

- a) Os servidores e servidoras nomeados(as) pela Justiça Eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais, como mesários(as), coordenadores(as) de local de votação, membros(as) de junta eleitoral e escrutinadores(as);
- b) Os servidores e servidoras que incidam nos impedimentos previstos no art. 12º da Resolução TSE n.º 23.736/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de outubro do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Acordo será providenciada pelo TRE-BA, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Acordo, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente

instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Salvador, de julho de 2024.

**Des. Abelardo Paulo da Matta
Neto**
Presidente do TRE-BA

**Dr. Pedro Maia Souza
Marques**
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO I AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2024

Direitos, obrigações e serviço a ser realizado para a auditoria do funcionamento das urnas eletrônicas, pelos servidores e servidoras do MPBA interessados na inscrição.

- a) O TRE-BA concederá benefício alimentação para os servidores e servidoras convocados;
- b) O TRE-BA ministrará treinamento para a realização dos trabalhos de auditoria;
- c) O TRE-BA expedirá declaração de comparecimento em treinamentos e no dia do efetivo trabalho para fins de concessão de folgas aos servidores e servidoras convocados para auxiliar nos trabalhos de auditoria;
- d) Nos termos do disposto no art. 31, inciso V e no art. 32 da Resolução TSE n.º 23.736/2024, os servidores e servidoras convocados poderão, até o próximo dia 30 de agosto, solicitar a transferência temporária de seção a qualquer cartório eleitoral, para votar em local de votação mais próximo do TRE-BA, onde serão realizados os trabalhos da auditoria;
- e) Os servidores e servidoras convocados ficam advertidos da obrigatoriedade de declarar possíveis impedimentos legais existentes, a teor do disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965) art. 120, § 1º, I a IV), na Lei da Eleições (Lei nº 9.504 de 30/09/1997) art. 63, § 2º e também no art. 12º da Resolução TSE n.º 23.736/2024;
- f) Os servidores e servidoras convocados ficam advertidos das penalidades a serem aplicadas na hipótese de não comparecimento no local, em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, na forma do disposto no Código Eleitoral (Lei nº 4.737 de 15/07/1965);
- g) O MPBA concederá o direito à fruição das **folgas** aos servidores e servidoras convocados **pelo dobro dos dias de convocação ao trabalho;**

h) Os servidores e servidoras convocados realizarão atividades de apoio para o teste de integridades das urnas eletrônicas e verificação de autenticidade e integridade dos sistemas instalados nas urnas, nos termos da Resolução TSE nº 23.673/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Abelardo Paulo da Matta Neto, Presidente**, em 05/07/2024, às 15:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES, Usuário Externo**, em 12/07/2024, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2892951** e o código CRC **EDFAB8D9**.

0010249-82.2024.6.05.8000

2892951v6

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES
SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE
LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E
INSTRUMENTOS
CONGÊNERES

Ver

Rastrear

Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909019730017819202478
Código identificador:	D 285
Parecer Jurídico:	401 / 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA)
Objeto:	Cooperação entre os partícipes, visando a disponibilização de até 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no mesmo dia e horário da votação oficial, sendo que 31 (trinta e uma) dessas urnas passarão pela auditoria na praça de serviços do TJBA e 02 (duas) delas na sede deste Regional, em local próximo às seções eleitorais que funcionam no próprio TRE-BA, no dia 06/10/2024 e em eventual segundo turno, no dia 27/10/2024.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	12/07/2024 a 31/10/2024
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909019730011313202429
Código identificador:	D 284
Parecer Jurídico:	351 / 2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado de Goiás
Objeto:	"Compartilhamento dos arquivos que compõem o projeto ""TranquilaMente"", idealizado pela Coordenação de Gestão da Qualidade de Vida no Trabalho do Ministério Público do Estado da Bahia em prol do Ministério Público do Estado de Goiás."
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	12 (doze) meses, a contar de 18/07/2024



CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ADITAMENTO DE SERVIDOR VOLUNTÁRIO

NOME	LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Lucas dos Santos Matos	Salvador – Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo – 1º Promotor(a) de Justiça	14/07/2024	13/07/2025

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0002923/2024-12 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa CASA DA INSTRUMENTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 09.255.284/0001-31, representada por Deise Rietter Deretti, contratada através da nota de empenho nº 40101.0048.23.0000400-5. Parecer Técnico-Jurídico nº 432/2024. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação da penalidade de multa, à mencionada empresa, no valor de R\$ 153,16 (cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), em relação ao atraso na entrega das parafusadeiras, e de R\$ 245,32 (duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), em relação ao atraso na entrega das lixadeiras, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, I, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012. Salvador, 18/07/2024.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI nº: 19.09.01973.0017819/2024-78. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal Regional Eleitoral da Bahia. Objeto do Termo: Cooperação entre os partícipes, visando a disponibilização de até 130 (cento e trinta) servidores e servidoras, para a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas, a ser realizada no mesmo dia e horário da votação oficial, sendo que 31 (trinta e uma) dessas urnas passarão pela auditoria na praça de serviços do TJBA e 02 (duas) delas na sede deste Regional, em local próximo às seções eleitorais que funcionam no próprio TRE-BA, no dia 06/10/2024 e em eventual segundo turno, no dia 27/10/2024.. Vigência: 12/07/2024 a 31/10/2024.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE VIGÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ADMINISTRATIVA. Processo SEI 19.09.02328.0016020/2024-96. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Casa Nova, CNPJ nº 13.691.811/0001-28. Objeto: Publicizar a prorrogação automática de vigência do ajuste celebrado entre as partes, cujo objeto se consubstancia em “estabelecer a cooperação mútua entre as instituições no que diz respeito à disciplina da cessão da servidora Fabrícia Braga de Souza, ocupante de cargo efetivo no município partícipe, com ônus para o Ministério Público do Estado da Bahia, por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/09/2024.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DE SERVIDORES DEFERIDOS PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA

MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353541	19.09.02151.0018429/2024-07	145	30	30/06/2024	29/07/2024
352489	19.09.01360.0016687/2024-09	145	60	15/06/2024	13/08/2024
353795	19.09.40864.0014468/2024-07	145	8	22/02/2024	29/02/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de julho de 2024.

LICENÇA DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353875	LUCIENE DOS SANTOS SILVA	19.09.47372.0020268/2024-96	113, III, b	8	12/07/2024	19/07/2024
352812	JANETE DE JESUS SANTANA	19.09.1258.0020305/2024-11	113, III, b	8	15/07/2024	22/07/2024
354086	ALEXANDRE LIMA CERQUEIRA	19.09.45314.0019902/2024-39	113, III, b	8	13/07/2024	20/07/2024

DGP - COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 18 de julho de 2024.